



**PARECER-CGM/PMSMG**

**PARECER Nº 283/CGM**

**PROCEDÊNCIA:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 165/22-CPL/PMSMG- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-0039. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME OPERACIONAL E ACESSÓRIOS PARA OS AGENTES DE TRANSITO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ. **VALOR DA CONTRATAÇÃO R\$ 16.571,83 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).**

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, de 10 de Dezembro de 2021. **DECLARA** para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0039, a qual trata-se da AQUISIÇÃO DE UNIFORME OPERACIONAL E ACESSÓRIOS PARA OS AGENTES DE TRANSITO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ; A contratada do certame foi a Empresa **J V COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 34.489.637/0001-05**, perfazendo o valor global da Dispensa em R\$ 16.571,83 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

**1-Relatório:**

Segue abaixo os documentos que instruem os autos até o parecer Jurídico:

- ✓ Ofício Nº 592/2022 Secretário Municipal de Administração, Sra. DIOGO MICHEL DE ARAÚJO MEDEIROS, solicita abertura de processo licitatório, junto ao Secretário Municipal de Finanças, Sr. Henrique de Vieira Carvalho, fls. 01 dos autos;
- ✓ Ofício Nº315/2022 do Departamento de Transito-DEMUTRAN, solicitando abertura de processo licitatório para aquisição de Uniformes e acessórios para agentes de trânsito, fls. 02 a 05 dos autos;
- ✓ Proposta comercial da licitante **JV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, fls. 06 a 13 dos autos
- ✓ Proposta comercial da licitante **ELO COMÉRCIO & SERVIÇOS**, fls. 14 a 18 dos autos;
- ✓ Proposta comercial da licitante **E. CARLOS DOS SANTOS-ME**, fls. 19 a 23 dos autos;
- ✓ Despacho do departamento de Planejamento, acerca da existência de Crédito Orçamentário do Departamento Municipal de Trânsito, fls. 25 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 16/2022 de 04 de Fevereiro de 2022, Dispõe sobre a Descentralização da Administração Municipal, delegando Poderes Aos Secretários Municipais e dá outras providências, fls. 27 a 29 dos autos;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 30 dos autos;
- ✓ Termo de Autorização, fls. 31 dos autos;



- ✓ Decreto Nº 012/2022-Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 32 a 36 dos autos;
- ✓ Termo de Autuação, fls. 37 dos autos;
- ✓ Convocação para Juntada de Documentos de Habilitação, fls. 38 a 39 dos autos;
- ✓ Juntada de documentos de Habilitação, fls. 40 a 160 dos autos;
- ✓ Justificativa da Contratação, fls. 161 a 162 dos autos;
- ✓ Minuta de Contrato, fls. 163 a 165 dos autos;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 170 a 175 dos autos;

## 2-Análise Sumária:

Como se observa, quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos acostados dos autos.

Quanto as exigências da Lei 8.666/93 para compras em razão do valor, conforme dispõe o seu art. 24, inciso II, alínea “a”, estão presentes nos autos os requisitos para a dispensa de licitação. Vale frisar, foi feita pesquisa de preço no mercado perante três fornecedores; A proposta do proponente **J V COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** apresentou menor preço e foi selecionada, conforme identificado dos autos, ou seja,

De acordo com o despacho acostado nos autos, existe dotação orçamentária, Departamento Municipal de Trânsito-DEMUTRAN, fl. 25 dos autos.

O parecer jurídico, concluiu pela legalidade do procedimento, atendendo assim ao disposto no art. 7º, III, §2º, III e art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Somado a isso, a proponente que apresentou o menor preço para fornecer os UNIFORMES E ACESSÓRIOS, também apresentou toda a documentação exigida para a habilitação, de acordo com a mesma lei.

Quanto aos requisitos que sustentam a legalidade da dispensa de licitação, sugerimos que a Administração faça um melhor planejamento com objetivo de evitar possíveis parcelamento quando da aquisição de bens e contratação de serviços, bem como implante o processo de cotação eletrônica quando da realização das contratações de serviços e aquisições de bens com dispensa de licitação.

Mediante o expostos, devolvo os autos a Comissão Permanente de Licitação para prosseguir na formação dos demais atos, como assinatura ou não do contrato originado da Dispensa, publicação na imprensa oficial e designação do fiscal do contrato.

Alerto para a necessidade da publicação do extrato da Dispensa de Licitação e do extrato do contrato originário da mesma, no Diário Oficial e Portal da Transparência, a fim de atender ao disposto no **Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e no Art. 8º §1º, IV da Lei nº 12.527/2011**. Ficando facultado o envio dos documentos



mínimos, conforme dispõe o **art. 7º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, de 10 de Dezembro de 2021.**

**3-Conclusão:**

Finalizando, declaro que o Processo Administrativo Nº 165/2022, Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0039, encontra-se revestido das formalidades legais, em suas fases externa e interna, e que após o cumprimento das recomendações desta Controladoria, retorne os autos para parecer técnico final.

É o parecer.

São Miguel do Guamá, 27 de dezembro de 2022

Análise por:

De acordo:

SILVIA REGINA SOARES SILVA  
Assessora Jurídica  
Portaria Nº 409/2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 020/2021